

## O contrabando e a criminalidade na fronteira brasileira: algumas hipóteses sobre o caso Rivera e Sant'Ana do Livramento

Letícia Núñez Almeida<sup>1</sup>

**Resumo:** Os estudos brasileiros sobre a violência e a criminalidade estão focados nos grandes centros urbanos. Dessa forma, pouco se sabe sobre as dinâmicas das práticas ilegais em outras regiões do Brasil, como, por exemplo, nos municípios que fazem fronteira com outros países da América Latina. Este trabalho se propõe a apresentar a temática da criminalidade nas fronteiras e levantar algumas hipóteses sobre o crime de contrabando e atividades ilegais na fronteira entre os municípios de Sant'Ana do Livramento (Brasil) e Rivera (Uruguai), buscando iniciar uma discussão sobre o caráter transnacional e local dessa atividade econômica, que vem sendo foco de políticas de segurança pública no âmbito federal e entendida como uma dinâmica de comércio no âmbito municipal.

**Palavras-chave:** Contrabando. Crimes transnacionais. Fronteira da Paz.

**Abstract:** *Brazilian studies on violence and crime are focused in urban centers. Thus, little is known about the dynamics of illegal practices in other regions of Brazil, for example, in the counties bordering other countries of Latin America. This work aims to present the issue of border crime and raise some hypotheses about the crime of smuggling and illegal activities on the border between the counties of Sant'Ana do Livramento (Brazil) and Rivera (Uruguay), seeking to start a discussion about the transnational character and place of economic activity, which has been the focus of public security policies at the federal and understood as a dynamic trading in the municipal counties level.*

**Keywords:** *Smuggling. Transnational crimes. Fronteira da Paz.*

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Sociologia pela Universidade de São Paulo – USP. Bolsista Fapesp e Pesquisadora do Projeto “Violência e Fronteiras” do NEV/USP/INCT. E-mail: linalmeida@usp.br

## 1 INTRODUÇÃO

O tema deste trabalho insere-se na questão da criminalidade nas regiões de fronteira do Brasil com outros países da América Latina, sendo o início da pesquisa de doutorado que se propõe a compreender as dinâmicas culturais e criminais da região da fronteira brasileira com o Uruguai e a Argentina. A pesquisa de caráter descritivo e exploratório está em andamento. Dessa forma, propõe-se realizar, nesse processo de investigação e elaboração de tese, uma análise sociológica sobre o crime de contrabando e a gestão dos ilegalismos na fronteira entre os municípios de Sant'Ana do Livramento (Brasil) e Rivera (Uruguai), conhecida regionalmente como Fronteira da Paz. Este estudo foi apresentado no *Seminário Internacional Desarrollo, planificación y Seguridad en las Regiones Transfronterizas*, em Quito/Equador, com o objetivo de debater o tema das regiões de fronteira do Brasil, de forma conjunta, com gestores e acadêmicos que trabalham e estudam outras fronteiras da América Latina. Buscando trocar conhecimentos das diferentes experiências, com o intuito de construir políticas amplas de integração entre os países latino-americanos.

## 2 O LUGAR DA FRONTEIRA

(...) tomo a fronteira como lugar privilegiado da observação sociológica e de conhecimento sobre os conflitos e dificuldades próprios da constituição do humano no encontro de sociedades que vivem no seu limite e no limiar as histórias. É na fronteira que se pode observar melhor como as sociedades se formam, se desorganizam ou se reproduzem. (MARTINS, 2009, p.10).

A criminalidade nas regiões de fronteira com outros países da América Latina é um tema negligenciado pelas investigações em sociologia no Brasil (MARTINS, 2009). Os estudos disponíveis sobre esse tema são, na sua maioria, etnografias e trabalhos da área da Geografia (DORFMAN, 2006; MACHADO, 2000; VÁRZEA, 1939), do Jornalismo (BOJUNGA; PORTELA, 1978), da Antropologia (QUADRELLI-SANCHÉZ, 2002; RENOLDI, 2007) e da História (SOUZA, 1994). Segundo Machado e Steiman (2010), esta carência pode ser explicada pela própria situação marginal destes espaços, que, de um lado, encontram-se geralmente afastados dos centros políticos e econômicos de seus países e, de outro, estão isolados dos países vizinhos pelo papel segmentador dos limites políticos.

Os conceitos de limite e fronteira são facilmente tomados como sinônimos, porém estes termos apresentam, segundo Machado (2000), importantes diferenças que devem ser explicitadas. A fronteira se caracteriza por ser um lugar de comunicação e troca entre dois domínios territoriais distintos (RIBEIRO, 2001). Ela é uma construção social materializada nas relações

entre os povos que vivem o cotidiano do contato e das trocas. A fronteira é do “domínio dos povos”, enquanto o limite pertence ao “domínio da alta diplomacia” (MACHADO, 2000). Isso significa que se a fronteira surge como uma realidade espacial e social, com características próprias de lugares de contato, o limite está ligado a uma abstração política, um separador, uma criação feita através de acordos diplomáticos com o intuito de delimitar soberanias e jurisdições, neste caso, os limites do Estado-Nação. A fronteira é o ponto limite de territórios que se redefinem continuamente, disputados por diferentes grupos humanos dependendo de onde está situada, possui um caráter dinâmico de articulador de trocas, mas também catalisador de conflitos, fora do controle estrito do Estado territorial. Segundo Rodrigues:

(...) a definição de fronteiras nacionais remete à figura de delimitações, que divide o espaço físico com linhas divisórias, gerando os limites geopolíticos, onde a responsabilidade de um Estado termina para começar a de outro. Este ideário busca definir o patrimônio do Estado, onde a soberania é legítima e para onde os investimentos devem ser direcionados, entretanto, estas delimitações não são absolutas e nem são capazes de impedir as interações sociais, os fenômenos naturais, as práticas religiosas, os movimentos culturais e a propagação de epidemias. (RODRIGUES, 2007, p.1)

As regiões fronteiriças, também chamadas de transfronteiriças, são zonas de circulação entre países ou Estados que, ao longo do tempo, constituem, a partir das desigualdades socioculturais, níveis de cooperação e interação social, tanto no campo simbólico, como no campo político e econômico. As atuações no âmbito supranacional não levam em conta a complexidade da interação local, “o limite”, como explica Machado (1998), não está ligado à população, sendo uma abstração generalizada na lei nacional, sujeita às leis internacionais, mas distante, frequentemente, dos desejos e das aspirações dos habitantes da fronteira.

A partir do entendimento do conceito de regiões de fronteira, encontram-se alguns desdobramentos conceituais advindos de áreas do conhecimento como a História e a Geopolítica. Tais construções buscam apreender teoricamente os territórios onde as linhas de fronteira separam ou unem, de forma central, duas ou mais cidades de países distintos, são as chamadas “fronteiras vivas” ou ainda, “cidades-gêmeas”, entendidas como aquelas onde oposições e interpenetrações de toda ordem marcam o contato entre os povos (VÁRZEA, 1939). A zona de fronteira se constitui pelos municípios que estão situados geograficamente a 150 km da linha que demarca os limites do Estado. Apresentando um conjunto de múltiplas relações econômicas, sociais, políticas, culturais, pessoais, trabalhistas e muitas outras que se estabelecem num espaço transnacional.

Assim, nas palavras de Bentacor:

La frontera significa frente, lo que está al frente e históricamente no estaba asociado a un concepto político, legal y si a los márgenes de ecúmenes que a medida que se fueron interrelacionado a través de una mayor comunicación, fueron dando a las fronteras un sentido político, que va adquirir su máxima expresión con la aparición de los Estados-nacionales. En relación a éstos, cabe también anotar que en muchos casos el concepto alude, más que a la noción del espacio que marca el fin del Estado, al que inicia el comienzo del mismo, a partir del cual se proyectan las estrategias de expansión. (BENTACOR, 2008 apud SILVA, 2009, p. 80)

Nessa “zona”, as cidades-gêmeas são pares de centros urbanos, frente a frente em um limite internacional, conturbados ou não, que apresentam diferentes níveis de interação: fronteira seca ou fluvial, diferentes atividades econômicas no entorno, variável grau de atração para migrantes e distintos processos históricos (DORFMAN, 2006). Assim, na atualidade, como explica Albuquerque (2010), a palavra fronteira adquire distintos sentidos, relacionados tanto ao aspecto territorial na delimitação de espaços geográficos, quanto no sentido metafórico. Segundo o autor, o limite internacional é geralmente compreendido no senso comum como uma fronteira natural que divide nações. No caso do Brasil com seus países vizinhos, aprende-se nas escolas que não existe nenhum conflito de fronteira e que o país tem seu território “natural” consolidado do “Oiapoque ao Chuí” (ALBUQUERQUE, 2010). Neste trabalho, propõe-se desnaturalizar o termo “fronteira”, utilizando-o para descrever os limites territoriais do Estado brasileiro com a República Oriental do Uruguai, a partir de suas configurações geográficas e socioculturais.

### **3 A CRIMINALIDADE NAS FRONTEIRAS BRASILEIRAS**

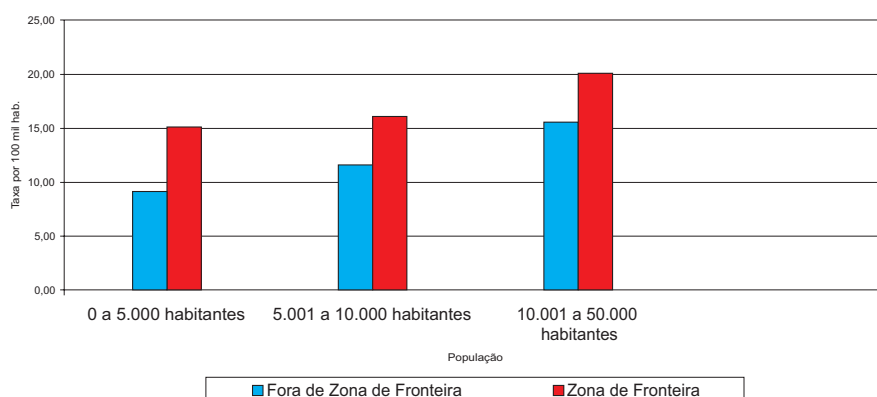
O Brasil tem uma faixa de fronteira<sup>2</sup> de 15.719 km, limitando-se com dez países da América do Sul, abrangendo onze estados e 588 municípios brasileiros e reúne aproximadamente 10 milhões de habitantes. A linha da fronteira com países do Mercosul abarca 69 municípios e uma população estimada em 1.438.206 habitantes (SILVA, 2009). Associadas a uma agenda negativa de intervenção pública, com o intuito quase exclusivo de garantir a segurança nacional por meio da imposição de restrições de toda ordem, no caso brasileiro, segundo Albuquerque (2010), as representações negativas sobre as fronteiras são produzidas através de notícias veiculadas principalmente a

<sup>2</sup> O marco jurídico-institucional que trata das áreas de fronteira do Brasil vem passando por modificações e adaptações às novas realidades, em parte por mudanças de orientação das próprias políticas públicas. Os principais instrumentos legais que regulamentam a ocupação e o desenvolvimento da Faixa de Fronteira brasileira são: a Lei nº. 6.634, de 02 de maio de 1979 e o Decreto nº. 85.064, de 26 de agosto de 1980, que consideram a Faixa de Fronteira como área indispensável à Segurança Nacional.

partir do comércio ilegal e roubo de carros, nas divisas do Brasil com os países vizinhos, especialmente nas fronteiras entre Brasil/Colômbia e Brasil/Paraguai. Entretanto, pouco se fala ou se sabe sobre as demais divisas do Brasil com países como Uruguai, Argentina, Peru, Bolívia etc.

A zona fronteiriça brasileira articula redes legais e ilegais que ainda são pouco conhecidas do ponto de vista sociológico. Nesse sentido, o relatório *Homicídios na Faixa de Fronteira: 2000-2007* (SALLA; ALVAREZ; OI, 2011) revela que, em quase todas as classes de municípios segundo o tamanho da população, há tendências de taxas mais elevadas de homicídios nos municípios de fronteira em comparação com os demais municípios brasileiros, confirmando o que vem sendo “intuído” pelas mais diversas fontes de informação sobre tema. Da mesma forma, sabe-se da existência de alguns investimentos governamentais na área de segurança pública, mas não há diagnósticos disponíveis sobre os locais onde serão implementadas as políticas, especialmente o Policiamento Especializado de Fronteiras do Ministério da Justiça (PEFRON). A análise comparativa do grau de incidência de homicídios entre as regiões dentro e fora da zona de fronteira no Brasil (gráfico a seguir), utilizada como justificativa para o PEFRON, evidencia que os municípios com população até 50.000 habitantes localizados na zona de fronteira possuem incidência de homicídios maior que os localizados fora da zona de fronteira.

**Gráfico 1**  
**Comparação das Taxas de Registros de Homicídios, por 100 mil habitantes, entre os municípios em Zona de Fronteira e Fora de Zona de Fronteira Divididos por Faixas de População, em 2007**



Fonte: PEFRON – PRONASCI, Ministério da Justiça.

As fronteiras com os outros países da América Latina são entendidas pelo governo federal como vias de entrada e saída de bens, que afetam a situação nacional da segurança pública. Segundo dados do PEFRON, no Brasil, são roubados ou furtados por ano aproximadamente 400.000 veículos e 15.000 cargas e grande parte destes veículos e cargas são levados para fora do país passando pelas fronteiras. Anualmente, ocorrem 125.000 apreensões de entorpecentes e 80.000 apreensões de armas de fogo, e grande parte dos entorpecentes e armas de fogo apreendidos entra no Brasil por meio das fronteiras.

Entende-se que as relações legais e ilegais de comércio realizadas em zonas de fronteira revelam desafios e oportunidades tanto para os estudos acadêmicos quanto para as políticas públicas bilaterais e territoriais dos países da América do Sul. Nesse sentido, alguns estudos sociológicos sobre a violência nas fronteiras têm sido realizados na fronteira do Equador com a Colômbia (ESPÍN, 2009; CARRIÓN, 2009; 2010). A partir deles, foram construídos alguns conceitos de violência transfronteiriça, que serão utilizados como ponto de partida à futura pesquisa empírica deste estudo. Explica Carrión que:

Si consideramos que la violencia es histórica, relacional y plural, será factible encontrar un tipo de violencia particular que se desarrolla en la frontera y que es la violencia de la frontera. (...) Más aún cuando la lógica de la frontera ha cambiado notablemente, de ser espacio de encuentro-separación a convertir-se en plataforma de los circuitos internacionales de comercialización de ciertos productos (drogas, armas). (CARRIÓN, 2010, p. 1)

Entende-se que investigar o que está em jogo quando se trata de uma criminalidade transfronteiriça é descobrir outros parâmetros para se pensar o conceito de segurança pública no nível local. O tráfico de drogas tem sido utilizado como uma resposta padronizada para todas as perguntas relacionadas às causas da violência no Brasil, assim como nas zonas de fronteira, o que pode justificar políticas repressivas de segurança pública, deixando de lado outras possíveis causas, mais complexas de serem compreendidas e equacionadas. Segundo Martin:

(...) as linhas geopolíticas delimitam, na verdade, as ações governamentais, o planejamento e a manutenção dos serviços públicos, mas não separam os valores culturais, os laços familiares, as trocas de experiências, nem impedem as práticas ilegais, nem as epidemias e nem as vulnerabilidades sociais. (MARTIN, 1998 apud SILVA, 2009, p. 37)

Dessa forma, as estratégias de segurança pública incrementam rupturas que podem criar mais riscos para a população, do que segurança em si. Enquanto para o governo, o contrabando e o tráfico são uma ameaça à segurança nacional, na fronteira o contrabandista e o traficante não necessariamente são considerados criminosos, e sim especuladores que aproveitam as vantagens do momento de cada economia. Como define o bordão fronteiriço “é ilegal, mas é legítimo” (DORFMAN, 2006), outras leis convivem com a legislação estatal e são entendidas como legítimas pelos moradores fronteiriços que desenvolvem atividades de contrabando ou descaminho. O que leva a supor que a zona de fronteira, acusada pelo senso comum como “terra sem lei” ou “terra de ninguém”, seja, ao contrário, um território regulado por um sistema legal complexo, que reúne as leis diplomáticas entre os países com as normas consuetudinárias da população local.

#### 4 A FRONTEIRA DA PAZ

Tal como as aldeias fronteiriças que se alinham entre Tournay e Roubaix, as povoações gaúchas erguidas mesmo sobre a linha são aglomerados de lares brasileiros e uruguaios. Sant’Anna do Livramento e Rivera, atravessadas pelo caminho de ferro Porto Alegre-Montevideú, formam uma cidade só, com ruas onde um lado é brasileiro e outro oriental. (VÁRZEA, 1939, p. 43)

O Estado do Rio Grande Sul é o que possui o maior número de municípios na Faixa de Fronteira brasileira, são 197 ao total, sendo 19 na linha de fronteira e dez cidades-gêmeas. A fronteira entre o Brasil e o Uruguai compreende os departamentos situados ao norte do território uruguaio e a metade sul do estado brasileiro do Rio Grande do Sul. São cinco os municípios na linha de fronteira com as *ciudades* do Uruguai: 1) Santana do Livramento – Rivera; 2) Chuí – Chuy; 3) Jaguarão – Río Branco; 4) Aceguá – Acegua; 5) Quaraí – Artigas; e 6) Barra do Quaraí – Bella Unión. No RS, também se encontram cidades fronteiriças com a Argentina, que podem ser do tipo fluvial e/ou terrestre, como apresenta a tabela abaixo:

**Tabela 1**  
**Cidades do RS fronteiriças com Argentina e Uruguai e população**

Cidade do RS	Tipo de fronteira	População 2007
Aceguá	Fronteira terrestre c/ Uruguai	4.138
Barra do Quaraí	Fronteira fluvial c/ Uruguai e Argentina	3.776
Chuí	Fronteira terrestre c/ Uruguai	5.278
Itaqui	Fronteira fluvial c/ Uruguai	3.6361
Jaguarão	Fronteira fluvial c/ Uruguai	27.944

(Continuação)

Cidade do RS	Tipo de fronteira	População 2007
Porto Xavier	Fronteira fluvial c/ Argentina	10.857
Quaraí	Fronteira terrestre c/ Uruguai	22.552
Santana do Livramento	Fronteira terrestre c/ Uruguai	83.478
São Borja	Fronteira fluvial c/ Argentina	61.834
Uruguaiana	Fronteira fluvial c/ Uruguai e Argentina	123.743

Fonte: Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira – Ministério da Integração Nacional e pesquisa em sites oficiais de cada município citado.

A metade sul do Rio Grande do Sul é a região que apresenta os piores indicadores sociais e econômicos do estado (FERREIRA, 2010), da mesma forma, é a região indicada como uma das que possui a maior diversidade de eventos criminosos do Brasil. Sendo entendida, tanto pela academia (BEATO, 2007; WAISELFSZ, 2010) quanto pelo governo federal (PEFRON, 2009-2010), como uma zona onde a violência está institucionalizada em uma cultura da violência que sempre predominou na resolução de conflitos.

Nesse contexto, a fronteira viva das cidades de Sant'Ana do Livramento (Brasil) e Rivera (Uruguai), também conhecida como a Fronteira da Paz, é o principal núcleo urbano encravado em pouco mais de mil quilômetros de fronteira entre Brasil e Uruguai. Recebe esse nome por ter uma história de relações pacíficas entre os dois países, foi declarada legalmente<sup>3</sup> pelo Presidente Lula como a cidade símbolo da integração brasileira com os países membros do Mercosul. Como explica Amaral:

La frontera entre el estado brasileño de Rio Grande do Sul y la República Oriental del Uruguay representa uno de los escenarios de convivencia luso-hispánico más intenso y prolongado. Los límites territoriales entre estos dos países están formados por muchas ciudades gemelas que, constituyen virtualmente, en cada caso, una sola ciudad con vida económica y cultural entremeada, como es el caso de Artigas-Quaraí, Rivera-Livramento, Aceguá-Acegua, Río Branco-Jaguarão, Chui-Chuí. (AMARAL, 2008 apud SILVA 2009, p. 81-82)

<sup>3</sup> BRASIL. Lei nº. 12.095, de 19 de setembro de 2009. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/12095.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/12095.htm). Acesso em: 20 out. 2012.



A Fronteira da Paz registra mais de 100 quilômetros de faixa de fronteira seca com o Uruguai. Na área urbana, foi construída a Praça ou Parque Internacional no entorno da linha divisória, a única praça binacional do mundo, que foi inaugurada em 1943, enquanto o mundo estava no meio da Segunda Guerra Mundial. Sobre o Parque Internacional, conta Assef:

(...) o antigo Areial, atualmente Parque Internacional, foi nas primeiras décadas do século XX um espaço continuamente percorrido por diversas companhias circenses, assim como local de encontro para os mais variados grupos. A partir da pesquisa em jornais, relatos de personagens, e algumas obras literárias, pode-se observar a movimentação de ciganos, bandidos, comerciantes, imigrantes e artistas ambulantes de teatro e de circo nesse local. (ASSEF, 2009, p. 25)

Na foto abaixo, pode-se observar o Parque Internacional e o local onde passa a linha divisória entre os dois países, ao lado esquerdo está o Uruguai e ao lado direito o Brasil:

**Foto 1**  
**Parque Internacional e linha divisória entre o Uruguai e o Brasil**



Fonte: [www.earth.google.com](http://www.earth.google.com).

Segundo Dorfman (2006) e Assef (2009), a fronteira em questão é apresentada como única, em comparação com outras fronteiras internacionais. Entre as razões para tal excepcionalidade listam-se: vínculos transfronteiriços intensos e cotidianos; compartilhamento do centro urbano; ausência de ascendência de uma cidade sobre a outra (como é o caso da fronteira México-EUA); o entrelaçamento da infraestrutura (estradas, aeroportos, esgotos, saúde, educação, controle de fronteiras etc.). Como explica Ruiz (1996), no seu artigo *Una reflexión sobre dos fronteras: los casos de Livramento-Rivera y Tijuana-San Diego*:

Al llegar a Livramento —la manera en que lo llaman los brasileños—, decidí salir inmediatamente hacia la línea internacional;(…) Sin embargo, no veía ni aduana ni agentes de migración, ni cerca, en fin, nada que yo asociaba con una frontera internacional. Atenta a cualquier signo que marcara el comienzo de una frontera, entré al parque y a la mitad le pregunté a un comerciante ambulante, primero en portugués y luego en español al escuchar su acento, dónde estaba Uruguay. En una mezcla de los dos idiomas me contestó “va para allá”. Seguí adelante hasta llegar a una calle central donde entré a una tienda y le pregunté a la dependienta dónde empezaba Uruguay. “Está usted en Uruguay”, me contestó. (RUIZ, 1996, p. 6).

Na literatura sobre a região (DORFMAN, 2006; ASSEF, 2009; BOJUNGA, 1978) é usual a expressão “cidades-gêmeas”. Ainda há a tese de que Sant’Ana do Livramento-Rivera é uma única cidade sujeita a duas soberanias (COPSTEIN, 1989). A população dos dois municípios de Sant’Ana do Livramento e de Rivera formulou seu conceito para a fronteira. Trata-se da ‘linha’ que traz em si a imagem da tênue espessura do limite a cruzar o centro urbano binacional e os bairros adjacentes (DORFMAN, 2006). A linha divisória, aparentemente inexistente aos visitantes, é evidente para os fronteiriços e é frequentada por camelôs, cambistas e contrabandistas. Nela há um centro comercial, parte dele fica na Praça Flores da Cunha, do lado brasileiro, e Praça Argentina, do lado uruguaio, ambas vulgarmente conhecidas por um nome só: Praça dos Cachorros<sup>4</sup>. Nela há um comércio de barracas de camelôs, lanchonetes, cambistas, bicheiros, *quinieleros*<sup>5</sup> etc., e é por onde passam centenas de turistas brasileiros para fazer compras nos *freeshops* do lado uruguaio, como é possível visualizar nas fotos da linha da fronteira a seguir.

4 O nome se deve ao fato de a Praça abrigar esculturas de cães de caça.

5 Que fazem as apostas da Quiniela, jogo do bicho uruguaio.

**Foto 2**  
**Linha divisória, 1980**



Praça Flores da Cunha, 1980, com seus cambistas e camelôs.  
Fonte: [http://ducana.zip.net/arch2009-11-01\\_2009-11-07.html](http://ducana.zip.net/arch2009-11-01_2009-11-07.html).

A foto acima mostra como era a linha divisória antes da presença em massa dos camelôs. Nessa época, os cambistas estavam mais presentes nesse local, é possível visualizá-los na imagem pelas bolsas de couro usadas de forma cruzada ao corpo ou pelas pochetes, acessórios que, junto das calculadoras e seus grandes anéis e relógios, servem para identificá-los enquanto estão trabalhando. Na próxima foto, abaixo, pode-se observar o mesmo local agora tomado pelo comércio ambulante de eletrônicos, roupas, relógios, bebidas, perfumes, CDs e DVDs piratas, brinquedos, comidas etc.

**Foto 3**  
**Praça Flores da Cunha (BR) e Praça Argentina (UR)**



Praça Flores da Cunha, 2009, com seus cambistas e camelôs.  
Fonte: [http://ducana.zip.net/arch2009-11-01\\_2009-11-07.html](http://ducana.zip.net/arch2009-11-01_2009-11-07.html).

Os cambistas agora ficam mais perto do Parque Internacional (do outro lado da rua) e estão mais “equipados”, organizados em barracas com a identificação de cada profissional e com a possibilidade de atender diretamente no carro do freguês. Vide foto a seguir.

**Foto 4**  
**Localização dos cambistas**



Fonte: <http://santana-do-livramento.blogspot.com.br/2010/10/os-cambistas.html>.

É mais um espaço aberto do que uma linha de demarcação geopolítica de limites. Como explica Albornoz (2008, p. 13), ao relatar a histórica complementaridade entre as cidades, em razão da distância das capitais e da dificuldade de comunicação com outras cidades, levando a população de Santana do Livramento a procurar seus vizinhos uruguaios, desconhecendo os limites nacionais e vice-versa, formando uma mentalidade regional singular.

É habitual que pessoas vivam em um lado da linha divisória e trabalhem no outro lado. Como também é possível comprar com dólares americanos e pesos uruguaios no comércio brasileiro e vice-versa. O idioma próprio da fronteira é o *portuñol*, compartilhado por grande parte da população, da mesma forma que não raro os fronteiriços votam nos dois países por serem *dobles chapa*, ou seja, possuem dupla nacionalidade; o termo faz referência aos carros, motos e charretes que circulavam pela Fronteira com duas placas, uma brasileira e a outra uruguaia.

Assim descreve Cláudio Bojunga:

Unidas por uma rua, que também é a fronteira que separa o Brasil do Uruguai, Livramento e Rivera vivem juntas, como duas irmãs numa mesma casa: dividindo diversões, tarefas, brincando e brigando – ao sabor das guerras, dos parentescos,

do futebol, do câmbio. (...) Por mais amáveis e graciosos que possam ser, gêmeos são sempre estranhos. E essas duas cidades em uma (que parece uma terra dividida em dois) não deixam de ter suas complicações: Cidade(s) em que você se distrai e faz um contrabando. Cidade(s) em que os automóveis têm duas placas. Cidade(s) em que é conveniente olhar para os anúncios publicitários para saber se já é Uruguai ou ainda é Brasil. (BOJUNGA, 1978, p. 105-106)

A ideia de ilegalidade do contrabando ou descaminho não faz sentido onde é possível comprar o pão do lado brasileiro e o *chorizo* do lado uruguaio para fazer um *choripan*<sup>6</sup>, que será oferecido por vendedores ambulantes dos dois lados da linha divisória. Como atualmente o Real encontra-se altamente valorizado em relação ao Peso Uruguaio, há um crescimento do setor comercial nas cidades uruguaias junto ao limite, aproveitando o forte movimento de turismo de compras, em que brasileiros viajam até a fronteira buscando os baixos preços pelos produtos oferecidos no Uruguai. Os *freeshops*, estabelecimentos comerciais com isenção de impostos, tomaram conta das ruas riverenses, erguendo badalado centro comercial no meio do Pampa, onde todos os dias chegam centenas de ônibus de turistas dos centros urbanos, para comprar produtos importados. Um “detalhe” importante é que os uruguaios não podem comprar nos *freeshops*, por se tratar de uma zona franca dentro do seu país, mas podem trabalhar como vendedores, serventes etc. Quando precisam comprar um produto, pedem a um brasileiro que lhes empreste a carteira de identidade ou passaporte.

Voltando ao tema da criminalidade transfronteiriça, os estudos até aqui citados entendem a fronteira como potencialmente violenta, mas não há evidências de que a criminalidade entendida de fora seja a mesma reconhecida pelos que vivem na fronteira. Há uma confusão entre o que é criminalidade e o que é violência, uma não necessariamente traduz a presença da outra. Não se sabe o que está em jogo ao tratar a Fronteira como um local com altos índices de criminalidade; não se sabe como se dá essa dinâmica e nem se os “ilegalismos fronteiriços” são os eventos criminosos que fazem dessa região um local perigoso para as políticas de segurança. Supõe-se que, em relação às representações externas e internas da segurança nas fronteiras, pode haver uma criminalidade “de fora” e outra “de dentro”.

É interessante observar que, enquanto as taxas de homicídios são o principal indicador para evidenciar a violência nos grandes centros do país, nas regiões de fronteira esse dado é substituído pela incidência ou não de crimes transnacionais, como o contrabando ou descaminho, não importando se são eles os determinantes para a segurança local. Como já foi dito, em relação a essa temática, o local não tem sido levado em conta, causando uma ausência do Estado nas regiões de fronteira em relação às políticas governamentais de integração. Não

<sup>6</sup> Choripan é um sanduíche típico da fronteira, feito com pão e chorizo (linguiça) e vendido na rua por ambulantes.

raro, moradores<sup>7</sup> da Fronteira da Paz defendem que é a “economia de fronteira” que estrutura a vida da fronteira, enquanto as ações policiais e militares buscam reprimir e separar as duas cidades de forma a perpetuar a diferença, ignorando a igualdade. Para Carrión (2009, p. 1), “La frontera es un escudo protector para el delincuente mientras es un obstáculo para las fuerzas del orden: en la frontera, el delito integra mientras la ley separa”.

## 5 O CONTRABANDO (OU DESCAMINHO)

Outro ponto importante que diferencia a Fronteira das regiões mais centrais é o entendimento de que o tráfico de drogas é um problema central para a criminalidade. Na Fronteira da Paz essa não é considerada a grande doença social por parte dos seus habitantes, as drogas são mais um produto, como as armas, os agrotóxicos, as peças automotivas, o couro, a madeira, cigarros, entre outros. Um traficante não necessariamente é visto como um “delinquente”, culpado pela violência e criminalidade local, na maior parte dos casos é um profissional que trabalha com mercadorias ilícitas, do qual as drogas fazem parte do grupo. Quem conhece o “trecho”<sup>8</sup> não é necessariamente traficante de drogas, pode ser um contrabandista de cigarros ou de agrotóxicos, que apenas presta um serviço eventual, não está ligado ao “mundo das drogas”, se é que este existe de forma pura.

Como explica Rodrigues (2003) ao citar os sociólogos colombianos Krauthausen e Sarmiento:

A economia do narcotráfico e suas estruturas de funcionamento devem ser, por precaução e para evitar avaliações conclusivas e equivocadas, estudadas levando em consideração seus grandes traços e características. Sabendo que a ilegalidade do negócio das drogas não permite registros confiáveis, os autores citados evitam diagnósticos detalhados e o levantamento de dados jornalísticos (sempre duvidosos, uma vez que fornecidos pelas agências estatais e policiais de repressão). (RODRIGUES, 2003, p. 56)

No Brasil, o crime de contrabando ou descaminho está tipificado penalmente da seguinte forma pelo Código Penal Brasileiro, no Título XI - Dos Crimes Praticados contra a Administração Pública:

Art. 334 - Importar ou exportar mercadoria proibida ou iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria:

<sup>7</sup> Entrevistas com interlocutores que desenvolvem atividades comerciais tanto em Livramento como em Rivera.

<sup>8</sup> Os fronteiriços se referem ao “trecho” como os caminhos percorridos entre as fronteiras para transportar mercadorias sem o pagamento de impostos.

Pena - reclusão, de 1(um) a 4 (quatro) anos.

§ 1º - Incorre na mesma pena quem:

a) pratica navegação de cabotagem, fora dos casos permitidos em lei;

b) pratica fato assimilado, em lei especial, a contrabando ou descaminho;

c) vende, expõe à venda, mantém em depósito ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira que introduziu clandestinamente no País ou importou fraudulentamente ou que sabe ser produto de introdução clandestina no território nacional ou de importação fraudulenta por parte de outrem;

d) adquire, recebe ou oculta, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira, desacompanhada de documentação legal, ou acompanhada de documentos que sabe serem falsos.

§ 2º - Equipara-se às atividades comerciais, para os efeitos deste artigo, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino de mercadorias estrangeiras, inclusive o exercido em residências.

§ 3º - A pena aplica-se em dobro, se o crime de contrabando ou descaminho é praticado em transporte aéreo. (DELMANTO, 2010)

Contrabando e descaminho são figuras incriminadas distintas pelo art. 334 do CP. Configura o crime de contrabando o ato de importar ou exportar mercadoria proibida como drogas, armas; enquanto descaminho é iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída, ou pelo consumo de mercadoria não proibida. Neste caso, o que se incrimina é a ação de fraudar ou burlar o pagamento do imposto ao Estado.

As práticas descritas acima traduzem as relações de comércio cotidianas da Fronteira da Paz, atividades que sustentam a economia local. Diariamente milhares de turistas brasileiros desembarcam nesse “paraíso” do consumo, em busca de produtos importados com isenção de impostos. O interessante é que não está se falando de *sacoleiros* e *camelôs*, que revenderão seus produtos em comércios ambulantes, e sim de pessoas com alto poder



aquisitivo que buscam apenas a combinação “importados legítimos e preço barato”, para revender também, mas de forma mais “elegante”. A Zona Franca possui papel determinante no desenvolvimento local, a ponto de as autoridades brasileiras estarem pleiteando politicamente a possibilidade de o município de Livramento ter autorização legal para abrir *freeshops*.

A lei que tipifica o contrabando ou descaminho protege a administração pública, o controle da entrada e saída de mercadorias do país e o interesse da Fazenda Nacional. Pode-se pensar que a segurança ameaçada em questão é a do Estado, não a das pessoas que ali vivem e dependem dessas atividades ilegais para a sua sobrevivência. Os turistas de consumo não cometem crimes, apenas ilícitos fiscais que são facilmente reparados com o pagamento dos impostos “esquecidos” ao Estado. A questão é que normalmente os que vivem do contrabando e descaminho de pequenas quantidades de mercadorias, não possuem condições para pagar esses impostos, é justamente o não pagamento que viabiliza economicamente suas atividades comerciais.

O contrabando e o descaminho possuem uma infinidade de atores envolvidos, o interessante é que apenas alguns são presos e processados quando têm suas mercadorias apreendidas, são as pessoas que se utilizam das facilidades geográficas para sua subsistência, desenvolvendo contrabando de cigarros, roupas, alimentos e produtos de baixa qualidade importados da China e de outros países.

Nesse sentido, explica Dorfman:

A diferença entre pensar a questão do contrabando a partir de Santana do Livramento-Rivera, Porto Alegre, Brasília, Montevidéu ou Salvador, da periferia ou do centro de cada província do pensamento – ou do senso comum – tem que ser explorada: ainda que determinados pontos do território emitam enunciados mais amplamente aceitos, a adoção de seu ponto de vista na periferia pode ocultar sentidos locais. (DORFMAN, 2006, p. 2)

As atividades ilegais são raramente consideradas como um tema digno de pesquisa sistemática pela academia (MACHADO, 1998; 2001), é preciso afirmar, desde logo, que a intenção deste estudo não é de denúncia, muito menos de reduzir as fronteiras gaúchas à vertente do ilegal. A proposta é justamente investigar a dinâmica da criminalidade das fronteiras, no intuito de produzir conhecimento a respeito do que seja uma criminalidade que pode ser chamada de transfronteiriça.

Explica Shabbach (2007, p. 84), no seu estudo sobre tendências e preditores da criminalidade violenta no Rio Grande do Sul, que “na Fronteira o crime organizado tradicional não violento (abigeato, contrabando e descaminho)

convive com a nova criminalidade organizada”. A ideia aqui apresentada é justamente descobrir como se dão esses processos e redes. A faixa de fronteira do RS é indicada pelo PEFRON (2009-2010) como uma das que possui a maior diversidade de eventos criminosos do Brasil, sendo tratada pelo governo federal como uma zona onde a violência está institucionalizada em uma cultura da violência. É interessante observar que, enquanto as taxas de homicídios são o principal indicador para evidenciar a violência em determinado local, na região da fronteira esse dado é substituído pela incidência ou não de crimes transnacionais, não importando se são eles determinantes para a segurança local. Enquanto a “economia de fronteira” estrutura a vida dessas populações, observa-se que o movimento, na maior parte das fronteiras latino-americanas, é de separar e reprimir o que a história e os próprios Estados uniram por meio de suas delimitações territoriais e do exercício de suas soberanias.

Nesse sentido, propõe-se que há uma dinâmica criminal que é da e na fronteira social e geográfica, a qual possui distintas estratégias e atividades envolvendo as distintas legislações e, eventualmente, criando um ordenamento próprio, do local. No caso da Fronteira da Paz, buscar-se-á evidenciar, ao longo da pesquisa de doutorado, como opera a lei em territórios regidos por dois ou mais ordenamentos jurídicos vigentes, partindo da hipótese de que a legislação não é utilizada para coibir os crimes, mas para diferenciá-los internamente. Como explica Foucault: “A penalidade seria então uma maneira de gerir as ilegalidades, de riscar os limites de tolerância, dar terreno para alguns, fazer pressão sobre outros, excluir uma parte, tornar útil outra, neutralizar estes, tirar proveito daqueles”. (FOUCAULT, 2009, p. 258)

O contrabando e o descaminho, dependendo da forma e por quem é praticado, é ou não danoso à administração pública. Um dos objetivos do estudo é aprofundar a discussão realizada por Foucault (2009), no intuito de equacionar o problema da gestão dos ilegalismos como possíveis resultados de práticas de poder na Fronteira da Paz, analisando o que está por trás dessas redes de atividades econômicas que são tratadas como problemas de segurança pública pelo Estado.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Como já foi dito, a investigação apresentada neste trabalho ainda está sendo desenvolvida, dessa forma, há algumas considerações-hipóteses que estão sendo utilizadas como fio condutor nesse processo. Um dos princípios que deve acompanhar constantemente esse estudo é a tentativa de diferenciar o que é situação de violência, criminalidade e gestão pública tipicamente fronteiriça, das dinâmicas que independem da sua localização, as quais podem ser encontradas tanto no âmbito regional da fronteira quanto nas regiões centrais do Brasil. Algumas situações de criminalidade se somam às características fronteiriças, mas não necessariamente são produzidas nesse lugar, por exemplo, os vendedores

ambulantes estão em toda parte, porém, a especificidade da Fronteira da Paz está no fato de que os camelôs também são contrabandistas, que podem eventualmente ser traficantes, e que essa atividade mista é uma das principais atividades econômicas da região.

Dessa forma, parte-se da ideia de que os crimes patrimoniais na Fronteira da Paz estão ligados mais à economia transfronteiriça (sistema econômico) do que ao que é entendido como criminalidade em potencial pelas políticas de segurança nacionais (sistema legal). O caminho a ser construído nesta pesquisa busca compreender como essas ilegalidades vêm sendo administradas pelo Estado, partindo do pressuposto que existem contrabandos e descaminhos de naturezas distintas, e conseqüentemente, distintas formas de tratá-los por parte da administração pública. Como refere Foucault:

Se podemos falar de uma justiça não é porque a própria lei ou a maneira de aplicá-la serve aos interesses de uma classe, é porque toda a gestão diferencial das ilegalidades por intermédio da penalidade faz parte desses mecanismos de dominação. (FOUCAULT, 2009, p. 258)

Assim, as relações econômicas possuem papel determinante nesse processo, na medida em que envolvem um complexo e diversificado intercâmbio comercial, legal e ilegal, que mantém laços para além da zona de fronteira. Nesse sentido, as divergências de concepções, entre os diversos atores sociais, a respeito de como são compreendidas as atividades ilegais não é homogênea, corresponde à posição social de cada indivíduo e de suas atividades profissionais nesse contexto. Pode-se ainda supor que a divergência de concepções isola a fronteira das políticas governamentais, haja vista que o Estado não reconhece a “linha” como um espaço de dinâmicas próprias, e sim como um ponto de passagem propício para eventos criminais. Nessa perspectiva, explica Navarrete:

Las regiones fronterizas son subsistemas abiertos con comportamientos institucionales peculiares, con poca atención a la legalidad originaria, desarrollando a cambio nuevas condiciones pactadas explícita e implícitamente entre los actores locales. Las ciudades gemelas de la frontera uruguayo-brasilera son lugares de alta interacción que no coinciden el mandato estatal de separar, distinguir, limitar, manifestando la soberanía “hasta el límite”. (NAVARRETE, 2006 apud SILVA, 2009, p. 86)

É importante compreender quais os valores e ideologias que podem estar em jogo por trás dessas diferentes representações sobre a violência na fronteira e sobre a segurança nacional. O conceito de violência vem sendo abordado de formas diversas por cientistas sociais, e também é entendido de forma distinta dependendo do local de onde parte o olhar. As interpretações são elaboradas dentro de contextos distintos, por pessoas com valores e ideologias diversas, como ensina Soares:

Consistiria em violência teórica pretender subsumir a variedade de objetos/violência sob um conceito uno e sintético. Parece mais adequado à ética da não violência, que escolhemos para presidir nossa concepção de cultura, buscar captar, através das “metamorfoses” de que fomos capazes, as singularidades dos sentidos e valores que “a violência” recebe, nas experiências dos diversos grupos sociais, dos diferentes autores e das várias culturas que eventualmente examinarmos. (SOARES, 1996, p. 24)

É fundamental separar alguns conceitos que se misturam quando o tema é violência nas fronteiras, é comum encontrar confusões conceituais, tanto no senso comum quanto nas propostas de políticas públicas, o que impossibilita um diagnóstico sério desta temática. As ideias de violência, criminalidade e segurança pública se misturam com muita facilidade, resolvendo todos os “problemas” de forma homogênea.

Nesse mesmo sentido, não se abrem espaços para a análise das questões que estão por trás do que é chamado de situação de violência nas fronteiras. Não se sabe se a criminalidade que envolve crimes transnacionais no Brasil gera violência, se sim, que tipo de violência, homicídios? E se os homicídios não estiverem ligados aos crimes chamados de fronteiriços, mas a práticas que também se desenvolvem nos grandes centros como: acidentes no trânsito, uso de armas de fogo, etc. Pode-se chegar a ideia de que o problema, por exemplo, a violência, se deve à combinação álcool e armas, e que os crimes de fronteira são mais uma questão econômica e sociocultural do que de segurança pública.

Segundo Shabbach (2007), a disposicionalidade social para a violência consiste em uma predisposição à prática da ação violenta e está relacionada à disponibilidade de meios para exercer essa violência e à legitimidade social, moral ou cultural da prática dessas ações. Ao se falar em fronteiras, é essencial que se parta do princípio de que cada fronteira é uma realidade e merece um diagnóstico, é impossível pensar em uma análise geral para um país que tem uma faixa de fronteira de 15.719 km, limitando-se com dez países da América do Sul, abrangendo onze estados com as mais diferentes realidades sociais. São processos únicos de integração que não ocorrem em espaços neutros, vazios, como muitos acreditam que a fronteira é “terra de ninguém”, pelo contrário, condensam relações que se estabelecem entre classes e segmentos de classe, entre instâncias de poder vinculadas entre si. Como explica Nogueira (2008 apud SILVA, 2009, p. 27): “Há ademais, uma história, valores culturais partilhados, invariavelmente distintos entre os países e as regiões envolvidos no processo integrativo”.

Como explica Albuquerque (2010), os Estados modernos estão constantemente mobilizados pela defesa do seu território como espaço claramente definido, onde é preservada a monopolização da força, da lei e da

economia legalizada. Nas regiões de fronteira, encontram-se espaços territoriais difíceis de serem controlados estatalmente, especialmente no que diz respeito ao monopólio das armas e das leis, assim sugere-se que não são terras “sem lei” ou “de ninguém”, e sim, de difícil controle estatal. Dessa forma, apesar de a região de fronteiras ser normalmente vista pela imprensa e pelo imaginário social como um local perigoso, da contravenção e da violência, essas zonas possuem, sim, muitas leis e intensa disputa de poderes e interesses políticos e econômicos.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALBORNOZ, Vera do Prado Lima. Fronteira Gaúcha: Santana do Livramento. *Caderno de História – memorial do Rio Grande do Sul*. Secretaria de Estado da Cultura, Governo do Estado do Rio Grande do Sul, 2008.
- ALBUQUERQUE, José Lindomar C. *A dinâmica das fronteiras: os brasiguaios na fronteira entre o Brasil e o Paraguai*. São Paulo: Annablume, 2010.
- ALVAREZ, Marcos César; SALLA, Fernando. Violência e fronteiras no Brasil: tensões e conflitos nas margens do Estado-Nação. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 34, 2010, Caxambu. *Anais... Caxambu*, 2010. GT 37 – Violência, Criminalidade e Justiça Criminal no Brasil.
- ASSEF, Marlon. *Retratos do exílio: solidariedade e resistência na fronteira*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009.
- BOJUNGA, Cláudio Fernando Portela. *Fronteiras: viagem ao Brasil desconhecido*. São Paulo: Alfa-Ômega, 1978.
- CARRIÓN, Fernando Mena. *La violencia fronteriza requiere políticas específicas con acuerdos amplios*. 2010. Disponível em: [www.works.bepress.com/fernando\\_carrion/392](http://www.works.bepress.com/fernando_carrion/392). Acesso em: 28 jun. 2010.
- COPSTEIN, Gisela et al. Aglomerações urbanas fronteiriças. In: ENCUESTRO DE GEÓGRAFOS DE AMERICA LATINA, 2, 1989, Montevideu. *Anais... Montevideo: UGAL*, 1989. p. 223-231.
- DELMANTO, Celso. *Código penal comentado*. São Paulo: Saraiva, 2010.
- DORFMAN, Adriana. O legal e o legítimo no contrabando em Santana do Livramento (BR) e Rivera (UY). In: RBA, 25, 2006, Goiânia. *Anais... Goiânia, 11-14 jun., 2006*.
- ESPÍN, Johanna. Lo internacional sobre lo local en el tratamiento de la frontera norte. *Revista Fronteras*, n.1. Flacso Sede Ecuador, Quito, out., 2009.
- FERREIRA, Sinésio P.; LIMA, Renato S. de; BESSA, Vagner. *Criminalidade violenta e homicídios em São Paulo: fatores explicativos e movimentos recentes*. Homicídios: políticas de controle e prevenção no Brasil. Brasília: Senasp, 2009.

- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, 2009.
- MACHADO, Lia O. Limites, fronteiras e redes. In: STROHAECKER, T. M; DAMIANI, A. (Orgs.). *Fronteiras e espaço global*. Porto Alegre: AGB, 1998.
- \_\_\_\_\_. Limites e fronteiras: da alta diplomacia aos circuitos da ilegalidade. *Revista Território*. Rio de Janeiro, v. 8, p. 9-29, 2000.
- MACHADO, Lia O.; STEIMAN, Rebeca. *Limites e fronteiras internacionais uma discussão histórico-geográfica*. 2002. Disponível em: [http://acd.ufrj.br/fronteiras/pdf/REBECALIA\\_DiscBibliog.pdf](http://acd.ufrj.br/fronteiras/pdf/REBECALIA_DiscBibliog.pdf). Acesso em: 28 jun. 2010.
- MARTINS, José de Souza. *Fronteira: a degradação do outro nos confins do humano*. São Paulo: Contexto, 2009.
- QUADRELLI-SANCHÉZ, Andrea. *A fronteira inevitável: um estudo sobre as cidades de fronteira de Rivera (Uruguai) e Santana do Livramento (Brasil) a partir de uma perspectiva antropológica*. 2002. Tese. UFRGS, Porto Alegre, 2002.
- RENOLDI, Brígida. *Os vãos esquecidos: experiências de investigação, julgamento e narcotráfico na fronteira argentino-paraguaia*. Tese. IFCS/UFRJ, Rio de Janeiro, 2007.
- RIBEIRO, L. *Interações espaciais na fronteira Brasil-Paraguai: as cidades gêmeas Foz do Iguaçu e Ciudad del Este*. Dissertação. PPGG/UFRJ, Rio de Janeiro, 2001.
- RODRIGUES, Antonio Luiz. *Epidemias na faixa de fronteira*. In: ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS ESTRATÉGICOS – GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA DO BRASIL, 7., 2007, Brasília. *Anais...* Brasília, DF, 6-8 nov. 2007.
- RODRIGUES, Thiago. *Narcotráfico: uma guerra na guerra*. São Paulo: Desatino, 2003.
- RUIZ, Olívia. Una reflexión sobre dos fronteras: los casos de Livramento-Rivera y Tijuana-San Diego. Tijuana, *Frontera Norte*, v. 10, n. 19, jan.-jun. 1998.
- SALLA, Fernando; ALVAREZ, Marcos César; OI, Amanda Hildebrand. *Homicídios na Faixa de Fronteira do Brasil, 2000-2007. (Relatório de Pesquisa do Projeto Violência e Fronteiras – Fapesp/CNPq)*. São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência da USP (NEV/USP), 2011. Disponível em: <http://www.nevusp.org/downloads/down251.pdf>.
- SCHABBACH, Letícia M. *Tendências e preditores da criminalidade violenta no Rio Grande do Sul*. Tese. PPGS/UFRGS, Porto Alegre, 2007.
- SILVA, Maurício Pinto da. *Ações de cooperação em saúde na fronteira Brasil/Uruguai: um estudo sobre o Comitê Binacional de Integração em Saúde de Santana do Livramento-Rivera*. Dissertação. PPGPS, UCPEL, Pelotas, 2009.

- SOARES, Luiz E.; CARNEIRO, L. P. Os quatro nomes da violência: um estudo sobre éticas populares e cultura política. In: SOARES, Luiz Eduardo (Org.). *Violência e Política no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1996.
- SOUZA, S. B. A fronteira do sul: trocas e núcleos urbanos – uma aproximação histórica. In: LEHEN, A. et al (Orgs.). *Fronteiras no Mercosul*. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 1994.
- TELLES, Vera da Silva. Ilegalismos urbanos e a cidade. *Novos estudos*, n. 84 [cited 2010-08-24], 2009. p. 153-173. [online].
- VÁRZEA, Affonso. *Limites meridionais: as fronteiras com o Uruguai, Argentina e Paraguai do ponto de vista da geografia social*. Rio de Janeiro: Alba, 1939.
- WAISELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da violência 2010: anatomia dos homicídios no Brasil*. Brasília: Instituto Sangari, 2010.

